



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 6.932 DE 15 DE MAIO DE 2018

Vereadores Célio Massao Kanesaki,
Edvaldo Bertipaglia e Hélio Alves Ribeiro

“Institui a Semana de Prevenção à Gravidez na Adolescência no Município de Indaiatuba e dá outras providências”.

NILSON ALCIDES GASPAS, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba a “Semana de Prevenção à Gravidez na adolescência no Município de Indaiatuba” com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da Gravidez na adolescência.~~

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Gravidez na adolescência no Município de Indaiatuba e suas ações se efetivarão anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência de gravidez da adolescência. [\(Artigo com redação dada pela Lei nº 8.279, de 7/3/2025\)](#)

~~**Art. 2º** A Semana de Prevenção à Gravidez na adolescência no Município de Indaiatuba e suas ações se efetivarão anualmente na semana do dia 26 de setembro, data em que se comemora o “Dia Mundial da Prevenção da Gravidez na Adolescência”. [\(Revogado pela Lei nº 8.279, de 7/3/2025\)](#)~~

~~**Art. 3º** Na “Semana de Prevenção à Gravidez na adolescência no Município de Indaiatuba”, serão desenvolvidas ações educativas através de palestras, seminários, conferências e atividades culturais e de lazer, com a participação de instituições e autoridades religiosas, educacionais e políticas.~~

Art. 3º Na "Semana de Prevenção à Gravidez na adolescência no Município de Indaiatuba", as ações destinadas a efetivar o disposto no Art. 1º deste artigo ficarão a cargo do poder público, em conjunto com organizações da sociedade civil, e serão dirigidas prioritariamente ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

público adolescente. [\(Artigo com redação dada pela Lei nº 8.279, de 7/3/2025\)](#)

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 15 de maio de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

**NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO**